

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 211/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA E A EMPRESA: EVOLUTION CONTABILIDADE E GESTÃO LTDA.**

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, contratante, com sede no(a) Rua Imperatriz II, nº 800 – Centro, CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão – MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.597.627/0001-34, neste ato representado(a) pelo SECRETARIO(A), Sr(a) FABRÍCIO DOS SANTOS SILVA, portador(a) da Carteira de Identidade nº brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº 0249808120039, CPF Nº 019.198.953-37, residente e domiciliado na Rua da Santa Barbara, s/n, Cidade Nova, doravante denominada, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa EVOLUTION CONTABILIDADE E GESTÃO INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 03.326.655/0001-42, situada na ENDEREÇO: Avenida Jeronimo de Albuquerque do Maranhão, nº 25, Cond. Sub07 Pátio Jardins Sala 519, Torre B Hyde Park, Bairro Vinhais I, CEP: 65.074-199, São Luís / MA. EMAIL: controllerslz.ma@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. IRACILENE DE JESUS FERREIRA ALVES DANTAS CORREA CPF Nº 926.209.903-78, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 035/2023, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 021/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades dos serviços de contabilidade desse Município, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de sua assinatura e encerramento em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 19.491,66 (dezenove mil quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 233.900,00 (duzentos e trinta e três mil e novecentos reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	V.MENSAL	V.TOTAL
1	Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil	MESES	12	R\$ 19.491,66	R\$233.900,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Governador Edison Lobão-MA na classificação abaixo:

1. EXERCÍCIO	2023		
PODER	Poder Executivo	2	
ÓRGÃO	SECRETARIA DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA	02.04	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SECRETARIA DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA	02.04.00	
ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA	4.123.005.460.820.000	
NATUREZA DA DESPESA	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo do Edital.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e no Anexo do Edital.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

a. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

a. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

a. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

- a. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- i. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
  - ii. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- b. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- c. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- d. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- i. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - ii. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - iii. Indenizações e multas

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

a. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

a. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

b. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

c. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

a. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

a. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

a. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Imperatriz - MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Governador Edison Lobão – MA, 06 de dezembro de 2023.

*FABRÍCIO DOS SANTOS SILVA*

FABRÍCIO DOS SANTOS SILVA

CPF Nº 019.198.953-37

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTRATANTE

EVOLUTION COMERCIO, CONTABILIDADE E GESTAO

LTD.A. 03326655000142

EVOLUTION CONTABILIDADE E GESTÃO

CNPJ SOB Nº 03.326.655/0001-42

IRACILENE DE JESUS FERREIRA ALVES DANTAS CORREA

CPF Nº 926.209.903-78

CONTRATADA



GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
MARANHÃO

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_